



Acórdão 00327/2021-1 - 1ª Câmara

Processo: 03394/2020-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: FMASVV - Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha

Relator: Marco Antônio da Silva

Responsável: ANA CLAUDIA PEREIRA SIMOES LIMA, RAFAEL GUMIERO DE OLIVEIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE
2019 – REGULAR – QUITAÇÃO – RECOMENDAR –
CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA
SILVA:**

Cuidam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual** do Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha - FMASVV, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do **Srs. Ana Claudia Pereira Simões Lima e Rafael Gumiero de Oliveira**.

A área técnica, através do NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 05498/2020-5 sugeriu o julgamento pela regularidade da prestação de contas em apreço, com expedição de **recomendação**.

O Ministério Público Especial de Contas, mediante Parecer 00003/2021-8, de lavra do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, em consonância com o posicionamento da área técnica, manifestou-se no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, nos termos do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Tendo sido apresentada a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha - FMASVV, relativa ao exercício de 2019, em comento, necessário é sua análise para posterior julgamento, em razão da documentação que lhe dá suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pela regularidade das contas em apreço, com expedição de recomendação.

Assim, transcreve-se o posicionamento da área técnica, através do NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 05498/2020-5, *verbis*:

[...]

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas no Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, **opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de ANA CLAUDIA PEREIRA SIMOES LIMA / RAFAEL GUMIERO DE OLIVEIRA, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.**

Acrescenta-se sugestão de recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda nos próximos exercícios:

1. na pessoa de seu atual gestor, que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público. - g.n.

Por sua vez, o douto representante do *Parquet* de Contas, acompanhou a área técnica, na íntegra, quanto aos termos de sua manifestação.

Ocorre que a Lei Complementar Estadual 621/2012 estabelece o seguinte, *litteris*:

Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

[...]

Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável. - g.n.

Assim sendo, verifico da documentação, constante dos autos, que a análise procedida pela área técnica mostra-se adequada, razão pela qual acompanho seu posicionamento.

Desse modo, adoto como razões de decidir o posicionamento técnico e do representante do *Parquet* de Contas, que se manifestaram pela regularidade da presente prestação de contas.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, em consonância com o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Acórdão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. ACÓRDÃO TC-327/2021-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha - FMASVV, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do **Srs. Ana Claudia Pereira Simões Lima e Rafael Gumiero de Oliveira**, conforme razões indicadas, dando-lhes a devida **quitação**;

1.2. RECOMENDAR ao atual gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha - FMASVV, ou a quem lhe suceder, no sentido de que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

1.3. DAR CIÊNCIA aos interessados, com o conseqüente **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, após o respectivo trânsito em julgado.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 26/03/2021 – 14^a Sessão Ordinária da 1^a CÂMARA

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente) e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator/ em substituição).

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator/em substituição

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões